

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF é o órgão auxiliar do Ministério Público destinado a realizar todos os cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações do Ministério Público, objetivando:

I - o aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

II – o aprimoramento da execução ou prestação dos serviços do Ministério Público, tendo em vista a eficiência e a melhoria dos resultados sociais das atividades institucionais;

III - otimizar a disponibilização, a utilização e a operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do Ministério Público, para o melhor desempenho de suas funções institucionais.

Art. 2º- São atribuições do CEAF-MP/PA:

I - promover cursos, oficinas, ciclos de estudos, reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos abertos à frequência de membros e servidores do Ministério Público e, excepcionalmente, a outros profissionais com atuação em área vinculada às funções institucionais do Ministério Público;

II - promover, estimular e desenvolver grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - promover, em parceria com a Corregedoria-Geral do Ministério Público, curso de orientação para os Promotores de Justiça que ingressarem na carreira;

IV - promover concursos de monografias ou trabalhos jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como estimular a publicação de artigos e a edição de livros de interesse institucional;

V - apoiar ou executar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público;

VI - estimular e gerenciar a transmissão e o aproveitamento coletivo do conhecimento adquirido por membros e servidores do Ministério Público em eventos de capacitação e aprimoramento cultural, funcional e profissional;

VII - auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na manutenção de intercâmbio cultural e científico do Ministério Público com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII - acompanhar o aproveitamento ou rendimento acadêmico ou científico dos membros e servidores do Ministério Público autorizados a se afastarem dos respectivos cargos para freqüentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento no Estado, no País ou no exterior;

IX – opinar no processo de aquisição de obras destinadas à Biblioteca “Procurador de Justiça Ártemis Leite da Silva”, do Ministério Público do Estado do Pará, e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo;

X - identificar e avaliar as necessidades de capacitação de membros e servidores do Ministério Público;

XI - desenvolver programas de capacitação, de treinamento, de aperfeiçoamento e de desenvolvimento funcional dos membros e servidores, de acordo com os princípios, políticas e diretrizes institucionais definidos pela Administração Superior do Ministério Público;

XII - avaliar os resultados dos programas de capacitação, sugerindo sua continuidade, ou não, ou indicando as correções de rumo que se fizerem necessárias;

XIII – promover e executar os diversos eventos de capacitação ou aprimoramento cultural, funcional e profissional de membros e servidores do Ministério Público, diretamente ou por meio de contratação de serviços de terceiros;

XIV - manter registros atualizados de membros e servidores do Ministério Público habilitados para o desenvolvimento de eventos referidos nos incisos anteriores;

XV – apoiar e supervisionar na realização de cursos de orientação e aprimoramento dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, bem como informar a Corregedoria Geral e Secretaria Geral sobre o desempenho nos cursos e atividades desenvolvidas no âmbito do CEAF, para fins de anotação na Ficha Funcional, e também para fins de vitaliciamento, estágio probatório e aferição de desempenho funcional;

XVI – preservar e divulgar a história do Ministério Público do Estado do Pará, concebendo e implementando projetos específicos, que se relacionem com a área cultural e artística;

XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas por seu Regimento Interno, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, o CEAF poderá relacionar-se e colaborar diretamente com outras unidades do Ministério Público, bem como, com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, propondo, quando for o caso, à Procuradoria-Geral de Justiça, a celebração de convênios.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - São órgãos Internos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º - O Conselho é o órgão deliberativo do CEAF, composto por 10 (dez) membros, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça; pelo Corregedor-Geral do Ministério Público; pelo Secretário-Geral do Ministério Público, por um membro do Colégio de Procuradores, eleito por seus pares; por um membro do Conselho Superior do Ministério Público eleito por seus pares; por um dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, eleito por seus pares; por três Promotores de Justiça, um de cada entrância, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público, como representante dos servidores.

§ 1º - São órgãos internos do Conselho Deliberativo :

- I - a Presidência ;
- II - a Vice-Presidência ;
- III - a Secretaria.

§ 2º - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça e a Vice-Presidência pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e a Secretaria por um de seus membros; indicado pelo Conselho.

§ 3º - São membros natos do Conselho Deliberativo: O Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público, o Secretário-Geral do Ministério Público e o diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º - Os demais integrantes do Conselho Deliberativo referidos no art. 5º terão mandato de dois anos, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 5º - Os Conselheiros que integrarem o Conselho Superior do Ministério Público ou a função de Coordenador de Centro de Apoio Operacional, somente farão parte do Conselho Deliberativo enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções naqueles órgãos, sempre respeitando o limite máximo de dois anos previsto no parágrafo 4º.

§ 6º - As reuniões do Conselho Deliberativo instalam-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, devendo ocorrer, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, quando houver necessidade, sempre por iniciativa de convocação do Procurador-Geral do Ministério Público, na qualidade de Presidente.

§ 7º - Ausentes o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público, a reunião do Conselho Deliberativo, havendo o quorum previsto no parágrafo anterior, será presidida pelo conselheiro mais idoso dentre os presentes.

§ 8º - O Secretário do Conselho Deliberativo será por este eleito dentre os Conselheiros que o compõem, ficando de fora da eleição o Procurador-Geral de Justiça, o Corregedor-Geral do Ministério Público e o Secretário-Geral do Ministério Público. Em suas faltas e ausências, o Secretário será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, que possam concorrer à eleição.

§ 9º - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus membros.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria é o órgão de execução do CEAF e é integrada pelos seguintes membros :

I – Um Diretor-Geral;

II – Um Diretor de Cursos e Eventos;

III – Um Diretor de Pesquisas, Grupos de estudos e Publicações;

IV- Um Diretor de Bolsas de estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias.

§ 1º - O Diretor-Geral do CEAF é designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça da mais elevada entrância, em atividade, preferencialmente detentor de título de doutor ou mestre em Direito.

§ 2º - Nos seus impedimentos ou ausências, o Diretor-Geral será substituído, sucessivamente, pelo Diretor de Cursos e Eventos; Diretor de Pesquisas, Grupos de estudos e Publicações e Diretor de Bolsas de estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias.

§ 3º - Por proposição do Diretor-Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser criadas Diretorias ou Divisões Especiais, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades, tarefas ou projetos especificados no ato de sua criação, que indicará, também, o prazo de sua respectiva duração.

§ 4º - O CEAF terá serviços auxiliares para a realização de suas atividades administrativas. Os Auxiliares serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor-Geral, dentre os servidores ou estagiários do Ministério Público.

§ 5º - Por solicitação do Diretor-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá determinar a contratação de serviços técnicos de consultoria ou de serviços especializados para a execução de atividades do CEAF.

§ 6º - Por indicação do Diretor-Geral, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros ou servidores do Ministério Público para auxiliar, temporariamente, as atividades da Diretoria Executiva.

§ 7º - O Diretor-Geral do CEAF poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

§ 8º - Os diretores referidos nos Incisos II a IV, do “caput” deste artigo, serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por indicação do Diretor-Geral, dentre membros ou servidores ativos ou inativos do Ministério Público, preferencialmente detentores de título de pós-graduação.

§ 9º - A Diretoria Executiva reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 10º - Nas faltas, impedimentos e ausências do Diretor-Geral, este será substituído pelos demais diretores, seguindo-se a ordem estabelecida no “caput” deste artigo. Na mesma ordem os diretores substituir-se-ão uns aos outros, ficando claro que o no. II substituirá o no. IV.

§ 11 – As decisões da Diretoria Executiva são tomadas pelo voto da maioria absoluta de todos os seus integrantes.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - fixar as diretrizes de atuação do CEAF;

II - fixar o valor de inscrição, mensalidade ou outras taxas, referentes à participação dos interessados nos cursos e atividades desenvolvidas pelo CEAF, salvo quando, por cláusula estabelecida em convênio, tais valores venham a ser recolhidos pela instituição conveniada;

III - aprovar a programação anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, oficinas, pesquisas, publicações e atividades diversas;

IV – estabelecer critérios de seleção para a admissão de professores, monitores e educadores que venham a participar dos cursos e atividades desenvolvidas pelo CEAF, emitindo parecer sobre a aceitação dos mesmos, bem como, se for o caso, formular proposta de alteração;

V - estabelecer critérios de seleção para os interessados em participar dos cursos e atividades desenvolvidas pelo CEAF, estipulando mínimo de escolaridade, titulação, área de atuação profissional ou outros critérios que tenham por base o interesse institucional do Ministério Público.

- VI - aprovar o Regimento Interno do CEAF, bem como, as respectivas alterações;
- VII – aprovar, por proposta do Diretor-Geral, o quadro e as atribuições dos serviços auxiliares do CEAF;
- VIII – apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria-Executiva;
- IX - aprovar propostas para a celebração de convênios, intercâmbios ou outras formas de cooperação institucional entre o CEAF e outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- X - apreciar a prestação de contas do CEAF e de recursos repassados a entidades conveniadas, estabelecendo formas de acompanhamento e fiscalização quanto às receitas e despesas;
- XI - convocar o Diretor para esclarecimentos, quando julgar necessário;
- XII - eleger seu Secretário;
- XIII - exercer as demais funções inerentes à natureza de suas atribuições.

Seção II Da Diretoria-Executiva

Subseção I Do Diretor-Geral

Art. 8º - Compete ao Diretor-Geral:

- I - representar o CEAF, exceto judicialmente;
- II - executar e controlar as atividades do CEAF;
- III - elaborar, em conjunto com as demais diretorias, conforme as diretrizes de atuação oficialmente estabelecidas, o planejamento anual ou plurianual de cursos, congressos, seminários, simpósios, estudos, pesquisas, publicações e atividades diversas a serem desenvolvidos pelo CEAF, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV – coordenar as atividades dos demais diretores;
- V- decidir, ouvido previamente o Conselho Deliberativo, sobre a realização de cursos preparatórios para os candidatos ao ingresso no Ministério Público;
- VI – por delegação do Procurador-Geral de Justiça e mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, firmar convênios com entidades educacionais, para o fim de oferecer cursos, oficinas e oportunidades de estudos ou pesquisa aos integrantes do Ministério Público;
- VII - propor, junto ao Conselho Deliberativo, a modificação, no todo ou em parte, do Regimento Interno do CEAF;

VIII - identificar e sugerir, junto ao Conselho Deliberativo, novas diretrizes de atuação do CEAF;

IX - convocar e presidir as reuniões das Diretorias;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, os nomes dos membros ou servidores do Ministério Público, para o exercício das funções das demais diretorias;

XI - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, os nomes de servidores ou estagiários para o exercício das funções de Auxiliares da Diretoria do CEAF.

XII - prestar contas de sua administração anualmente, submetendo o relatório das atividades do CEAF à aprovação do Conselho;

XIII - apresentar, para a aprovação do Conselho Deliberativo, a relação de professores, com as respectivas disciplinas e cargas horárias, dos cursos a serem ministrados pelo CEAF;

XIV - organizar, sob a coordenação da Corregedoria-Geral, curso de orientação para os Promotores de Justiça Substitutos que ingressarem na carreira; bem como os cursos permanentes de aprimoramento funcional, para efeito de vitaliciamento e estágio probatório de membros e servidores;

XV – opinar ad referendum da Diretoria Executiva, em caráter excepcional ditado pela urgência, sobre pedidos de participação em eventos externos, com ônus para a Instituição, decisão essa que deverá entrar na pauta da primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva, para ratificação.

XVI - exercer outras atividades inerentes à natureza e às atribuições do CEAF, decorrentes de, ou por, delegação do Conselho Deliberativo ou do Procurador-Geral de Justiça.

Subseção II

Do Diretor de Cursos e Eventos

Art. 9º - Compete ao Diretor de Cursos e Eventos:

I – propor, acompanhar e supervisionar a realização de cursos e oficinas de qualificação e aperfeiçoamento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público, bem como opinar sobre os pedidos nesse sentido formulados pelos órgãos da Administração Superior, Secretaria-Geral, Departamento de Recurso Humanos, pelas Coordenadorias das Procuradorias e Promotorias de Justiça e pelos Centros de Apoio Operacionais;

II – propor, supervisionar e acompanhar a realização de congressos, seminários, simpósios, grupos de estudo e eventos similares, objetivando o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

III - sistematizar informações em suas áreas departamentais e torná-las acessíveis aos membros do Ministério Público;

VI - sugerir e elaborar planos de cursos de aperfeiçoamento para membros, servidores e estagiários do Ministério Público;

V - sugerir e organizar, em articulação com o Diretor-Geral, a realização de cursos, seminários, conferências e palestras sobre matérias afetas às suas respectivas atribuições.

VI - propor, opinar, supervisionar e acompanhar a realização de eventos de interesse cultural, incluindo concertos, exposições de artes, lançamentos literários e espetáculos teatrais;

VII - promover visitas a órgãos, instituições e empresas que, pela natureza de suas atividades ou do seu acervo, se revelem de interesse institucional, bem como propiciar que outras instituições e a comunidade em geral, também visitem o Ministério Público, para conhecimento e difusão de suas atividades;

VIII - desenvolver outras atividades voltadas à motivação e conagração dos integrantes do Ministério Público, para melhor difundir a imagem institucional perante os mais diversos segmentos da sociedade;

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, que forem compatíveis com suas funções.

Subseção III **Do Diretor de Pesquisa, Grupos de Estudos e Publicações**

Art. 10º - Compete ao Diretor de Pesquisa, grupos de Estudos e Publicações:

I – Dar publicidade, com o auxílio da assessoria de imprensa do Ministério Público das atividades pedagógicas de interesse da instituição;

II – apoiar, por meio dos órgãos auxiliares, as respostas às pesquisas solicitadas pelos membros do Ministério Público;

III - aperfeiçoar os serviços de acompanhamento de publicações doutrinárias, jurisprudenciais ou legislativas de interesse dos integrantes do Ministério Público;

IV – promover e estimular a publicação de artigos e a edição de livros jurídicos de autoria de membros e servidores do Ministério Público, bem como a publicação de revistas e trabalhos jurídicos de interesse institucional;

V – propor e supervisionar a constituição e o funcionamento de grupos de estudos voltados ao aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

VI – propor e coordenar concursos de monografias, trabalhos jurídicos e outros de interesse institucional;

VII – propor e supervisionar a execução de projetos e atividades de pesquisa que se relacionem com o aprimoramento cultural, funcional e profissional dos membros e servidores do Ministério Público;

VIII – opinar no processo de aquisição de obras destinadas à biblioteca “Procurador de Justiça Artemis Leite da Silva” e sugerir medidas para melhor disponibilização do seu acervo à consulta do público interno e externo, inclusive incrementando formas de acesso a informação por multimeios;

IX - supervisionar a forma e o conteúdo da página do CEAF na "WEB" e os serviços de correio eletrônico, vídeo, teleconferências e programas radiofônicos, como instrumentos para o aprimoramento cultural e profissional dos integrantes da Instituição e para a melhor execução de seus serviços e racionalização do uso de seus recursos materiais;

X- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, que forem compatíveis com suas funções.

Subseção IV

Do Diretor de Bolsas de Estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias

Art. 11 - Compete ao Diretor de Bolsas de Estudos, Auxílios Financeiros e Parcerias:

I - opinar nos pedidos de bolsas de estudos e auxílios financeiros, para a realização de atividades de aprimoramento cultural e profissional, formulados por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará;

II - opinar, propor, supervisionar e acompanhar a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica, financeira, cultural, profissional e científica entre o Ministério Público do Estado do Pará e outras entidades, como estabelecimentos de ensino e pesquisa, associações profissionais, organizações governamentais e não-governamentais, órgãos públicos e entidades privadas, do País e do exterior, no âmbito das atribuições legais do CEAF;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Geral, desde que compatíveis com suas funções.

Subseção V

Dos Órgãos Auxiliares

Art. 12 - Compete aos Órgãos Auxiliares prestar apoio técnico-administrativo ao CEAF, para a organização, divulgação e execução de suas atividades.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 - As atividades pedagógicas do CEAF, voltadas ao público interno serão de ensino e pesquisa, e, as voltadas ao público externo, de extensão.

Seção II Do Ensino

Art. 14 - O ensino do CEAF compreenderá a realização das seguintes atividades, que poderão ser implementadas por intermédio de convênios ou acordos de cooperação:

I - Cursos de Doutorado;

II - Cursos de Mestrado;

III - Cursos de Especialização (pós-graduação *latu sensu*);

IV – Intercâmbios;

V – Congressos;

VI - Seminários;

VII – Palestras.

§ 1º - Os Cursos de Doutorado e Mestrado objetivam propiciar ao membro e servidor efetivo do Ministério Público a pesquisa aprofundada nas áreas de interesse institucional, com o fim de possibilitar a construção de novas idéias e ações e auxiliar na consultoria aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público e na elaboração e condução das políticas institucionais.

§ 2º - Os Cursos de Especialização se destinam a propiciar ao membro e servidor efetivo do Ministério Público a obtenção de conhecimentos técnicos e científicos específicos, relativos às atividades-fim e atividades-meio da Instituição, com o objetivo de auxiliar no desempenho das atribuições inerentes às respectivas funções e permitir a manutenção e aprimoramento da eficiência operacional.

§ 3º - O funcionamento dos cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização somente serão autorizados após a realização de convênio com estabelecimentos de ensino superior habilitados e certificados pelo Órgão competente do Governo Federal, e desde que obedecidas integralmente as normas legais específicas.

§ 4º - Os Intercâmbios, Congressos, Seminários e as Palestras se destinam a propiciar, com maior alcance quantitativo e qualitativo, o conhecimento de assuntos específicos aos membros e servidores do Ministério Público, a fim de que possam solucionar dúvidas sobre os assuntos relacionados com as atividades institucionais e desempenhar a contento as suas atribuições.

§ 5º - O membro ou servidor interessado em participar de qualquer atividade relacionada nos Incisos I a III deste artigo, deverá encaminhar projeto de pesquisa ao CEAF, informando a necessidade de participação no evento escolhido, bem como demonstrar o interesse que o Ministério Público possa ter na sua participação. A conveniência da participação do membro ou servidor no evento sugerido será analisada pelo Conselho Deliberativo que, em seguida, encaminhará, por intermédio de seu Presidente, expediente ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Secretaria

Geral do Ministério Público, conforme o caso, sugerindo que o interessado seja, ou não, autorizado a participar do evento.

§ 6º - Aos participantes das atividades elencadas nos itens I a III, será exigido Relatório de Pesquisa; e nos demais itens, após o evento, deverá ser apresentado Relatório de Participação, conforme modelo a ser definido pelo CEAF.

Seção III Da Pesquisa

Art. 15 - Além da pesquisa compreendida nas atividades de ensino previstas no artigo anterior, o CEAF estimulará e apoiará a realização de pesquisa de qualquer membro ou servidor do Ministério Público, por meio das seguintes atividades:

I - fornecimento de material didático;

II - fornecimento de recursos materiais;

III - apoio por meio dos órgãos auxiliares;

IV - sugestão aos órgãos da Administração Superior de afastamento temporário do membro ou do servidor das atividades normais, mediante condições a serem estabelecidas pelo CEAF;

V - contatos com entidades públicas e privadas, para possibilitar a pesquisa;

VI - concessão de bolsas de estudo e outros auxílios;

VII - auxílio na publicação da pesquisa.

Parágrafo único - Para que tenha o apoio necessário, o integrante do Ministério Público deverá remeter o respectivo projeto de pesquisa ao CEAF, que somente será por este aprovado se considerado de interesse institucional.

Seção IV Da Extensão

Art. 16 - A extensão compreende as atividades do CEAF voltadas ao público externo e tem como objetivo melhorar a atuação do Ministério Público junto às comunidades, podendo abranger, inclusive, a realização de cursos de preparação dos candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público e de seus serviços auxiliares.

Seção V Do Planejamento

Art. 17 - As atividades do CEAF serão planejadas anualmente e revisadas ao final do primeiro semestre.

§ 1º - O Programa Anual de Cursos deve conter:

I - os cursos a serem oferecidos, especificando o nível, a carga horária, o número de vagas, o conteúdo programático e a indicação dos respectivos professores;

II – calendário de atividades;

III - a programação financeira, incluindo os recursos orçamentários, as demais fontes de receita e o cronograma de desembolso.

§ 2º - O programa anual de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações deve ser elaborado com base na identificação das necessidades pedagógicas e profissionais, e organizado através de Oficina de Planejamento Participativo, sendo submetido à aprovação do Conselho Deliberativo até trinta dias antes da data prevista para a elaboração da proposta orçamentária do CEAF.

§ 3º - Outras atividades pedagógicas poderão ser incluídas na programação anual do CEAF, a partir de solicitação dos outros órgãos do Ministério Público.

Art. 18 - Para desenvolver, promover, incentivar ou apoiar outras atividades, tais como concursos de cunho cultural e artístico, pesquisas, publicação de obras científicas, o CEAF, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, poderá incluí-las na programação anual de suas atividades.

Seção VI Do Processo Seletivo

Subseção I Do Corpo Docente

Art. 19 - A participação nas atividades pedagógicas promovidas ou patrocinadas pelo CEAF depende de prévia aprovação em processo seletivo, realizado isoladamente pelo referido órgão ou cumulativamente, se for o caso, com a instituição conveniada.

§ 1º - Terão prioridade nos processos seletivos os candidatos que, além de possuírem os pré-requisitos estabelecidos, estejam atuando em órgão cujas atribuições sejam correlatas ao conteúdo a ser ministrado no evento.

§ 2º - Para os cursos de Doutorado, Mestrado e Especialização o processo seletivo será composto obrigatória e cumulativamente dos seguintes instrumentos de avaliação, sem prejuízo de outros, a critério do CEAF:

I - prova escrita;

II - projeto de tese, dissertação ou monografia, conforme for o caso.

§ 3º - Os requisitos e critérios do processo seletivo devem ser incluídos no regulamento do respectivo curso e divulgados no edital de inscrição.

§ 4º - A participação em seminários, congressos, simpósios, palestras, intercâmbios ou eventos congêneres, que receba o patrocínio do CEAF, dependerá da afinidade da área de atuação do candidato com o conteúdo a ser ministrado, da ordem de inscrição e

outros critérios a serem definidos pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, quando o número de inscritos superar o de vagas.

Subseção II Do Corpo Docente

Art. 20 - O corpo docente do CEAF compor-se-á:

I - de membros natos, assim compreendidos os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, respeitada a titulação necessária para os cursos a serem ministrados;

II - de professores contratados para ministrarem aulas em cursos de duração prolongada (doutorado, mestrado e especialização);

III - de conferencistas, palestrantes, seminaristas, painelistas convidados ou contratados para eventos de curta duração.

§ 1º - Na contratação ou no convite para integrar o corpo docente do CEAF, deve ser considerada, além da titulação necessária, a capacidade para o exercício do magistério, o conhecimento técnico e a experiência profissional do contratado ou convidado na respectiva área de conhecimento, priorizando-se os membros e servidores do Ministério Público estadual.

§ 2º - A seleção e a contratação do corpo docente do CEAF obedecerão às disposições internas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, e à legislação vigente.

§ 3º - Poderão ser convidados a ministrar aulas em curso de especialização, por indicação do Diretor-Geral e aprovação do Conselho Deliberativo, especialistas de notório saber, não portadores de título de Mestre, desde que respeitado o edital de inscrição e o limite de trinta por cento do total de docentes do curso nessa condição.

§ 4º - O CEAF, no caso do inciso II do caput deste artigo, fará publicar edital relativo ao processo seletivo do corpo docente, realizando concurso de provas e títulos, se necessário.

Art. 21 - Os membros e servidores do Ministério Público, quando em atividade docente no CEAF, poderão ser dispensados das suas funções, em regime integral ou parcial, por ato do Procurador-Geral de Justiça, mediante proposta do Diretor-Geral, observadas as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS

Seção I Da Receita

Art. 22 - São receitas do CEAF:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - transferências orçamentárias, inclusive de outros fundos e rubricas;

III - auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados a atender os objetivos do CEAF;

IV - recursos originários de taxas de inscrição em concursos e eventos patrocinados pelo órgão;

V - recursos originários das contribuições cobradas dos participantes nos cursos e eventos patrocinados pelo órgão;

VI - recursos originários da venda de publicações;

VII - rendimentos dos depósitos bancários ou aplicações financeiras realizadas em contas do CEAF;

VIII - outros decorrentes das atividades do órgão. Parágrafo único - Os valores de inscrições ou mensalidades a serem recolhidos pelos interessados nas atividades referidas nos incisos IV, V e VI deste artigo serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Subseção I Da Cobrança

Art. 23 - A cobrança das taxas e contribuições relativas aos cursos e eventos, bem como da venda das publicações do CEAF ficará a cargo dos seus órgãos auxiliares, ressalvada a hipótese de ser utilizada a rede bancária, de acordo com a legislação vigente.

Subseção II Do Depósito

Art. 24 - Os recursos cobrados em face das atividades do CEAF serão destinados ao Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Pará, na forma do disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução no. 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005, e serão depositados em conta especial de movimento em instituição bancária oficial.

§ 1º No fim de cada exercício o saldo positivo da conta será transferido para o exercício seguinte.

Seção II Das Despesas

Art. 25 - São despesas do CEAF:

I - o pagamento dos valores relativos às horas-aula devidas aos membros e servidores do Ministério Público, pelo exercício do magistério no CEAF;

II - o pagamento da remuneração aos professores contratados para ministrarem cursos de duração prolongada (doutorado, mestrado e especialização), conferencistas,

palestrantes, seminaristas, painelistas, convidados ou outros contratados para eventos de curta duração;

III - o custo dos materiais e serviços utilizados no desenvolvimento de suas atividades;

IV - o pagamentos das despesas com deslocamento e estadas dos professores, quando necessário;

V - outras relacionadas com as atividades do CEAF. Parágrafo único - Aos membros do Ministério Público com atuação no Conselho Deliberativo e Diretorias do CEAF, assim como ao servidor que exercer função em atividades auxiliares, não será devido qualquer acréscimo remuneratório, na forma prevista pelo art. 21 da Resolução no. 027/2005-MP/CPJ, de 12 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - Os procedimentos administrativos necessários à implantação deste Regimento serão estabelecidos por meio de normas internas baixadas pelo Diretor-Geral, ouvido previamente o Procurador-Geral de Justiça quando o ato importar aumento de despesas para o Ministério Público.

Art. 27 - Depois de fixadas pelo Conselho Deliberativo as diretrizes de atuação do CEAF, o Diretor-Geral deverá propor-lhe, em quarenta e cinco dias, para aprovação, as atividades programadas para o ano em curso.

Art. 28 - Os Conselhos Editoriais da Revista e do Informativo do Ministério Público do Estado do Pará, terão como membro nato o Diretor de Pesquisas, Grupos de Estudos e Publicações do CEAF, e membros indicados pela Diretoria Executiva, aprovados pelo Procurador Geral de Justiça.

§1º Para o Conselho Editorial da Revista serão indicados 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) dentre Membros do Ministério Público do Estado do Pará e 02 (dois) juristas externos à Instituição, de reconhecido saber jurídico.

§2º Para o Conselho Editorial do Informativo deverão ser indicados quatro membros, sendo 02 (dois) Membros do Ministério Público do Estado do Pará e 02 (dois) servidores, preferencialmente de nível superior.

§3º A renovação dos membros dos referidos Conselhos Editoriais, salvo seu Diretor, poderá ser feita anualmente.

Art. 29 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta do Diretor-Geral, ouvidos os demais Diretores, submetida a proposta ao Conselho Deliberativo do CEAF, ou por iniciativa deste ou do seu Presidente.

Art. 30 – As despesas previstas neste Regimento observarão disponibilidade financeiraorçamentária do Ministério Público.

Art. 31 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

Belém, 26 de junho de 2006

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento
Funcional